

**PORTARIA Nº 152 /SUB FO/GAB/2019**

Sandra Cristina Leite Santana, Subprefeita de Freguesia/Brasília, usando as atribuições que lhe foram conferidas por Lei.

**Considerand** os Artigos de 51 a 55 da Lei 14.887/09, que cria, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz - CADES Regional, e

**Considerando** o término do mandato dos conselheiros em 22/11/2019 representantes da sociedade civil no CADES Freguesia/Brasília;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Freguesia/Brasília com os seguintes representantes:

- Sociedade civil  
1 - Roseleide Oliveira de Souza R.G. 35.567.636-9  
Poder Público:  
1 – Telmo Moraes Pereira -R.F. 825.060-0– Subprefeitura FO 2 – Angela M. M. S. Biarari - R.F. 640.397-2 – Subprefeitura FO 3- Maralina dos Reis Matoso, R.F. 828.773.2 - SVMA  
4 – Claudia Maria César, R.F. 858.436.2 - SVMA  
**Art. 2º** - São competências da Comissão Eleitoral:  
a) Definir a estratégia de mobilização regional  
b) coordenar o processo eleitoral dos membros do conselho  
c) receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos  
d) notificar a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres caso haja necessidade de reabertura de inscrições por 15 (quinze) dias além do prazo previsto, em função da Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015.  
e) receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos.  
f) aprovar o material necessário às eleições  
g) apreciar e julgar os recursos e impugnações  
h) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas

i) registrar o processo eleitoral através de Ata  
j) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC

k) Elaborar o Regimento Eleitoral

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral será presidida por Sandra Cristina Leite Santana R.F. 757.447-9 e Secretariado por Telmo Moraes Pereira R.F. 825.060-0.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

**Sandra Cristina Leite Santana**  
Subprefeita de Freguesia/Brasília e  
Presidente do CADES FO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA - CADES FO, GESTÃO 2020/2022.**

I – Da Composição

**Art. 1º.** O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz está disciplinado pela Lei Municipal nº 14.887 de 15 de janeiro de 2009, Artigos 51 a 55 que rege integralmente este edital.

**Art. 2º.** O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz tem composição paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil que serão eleitos, nos seguintes termos:

a) 8 (oito) representantes da sociedade civil, maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da Subprefeitura Freguesia/Brasília.

§ 1º Todas as cadeiras gozam de uma vaga para Suplência.

§ 2º Sendo as inscrições prorrogadas por duas vezes em virtude do número mínimo de inscritos serem insuficientes, a eleição será realizada conforme Portaria Nº 80/SVMA-G/2019.

**Art. 3º.** O mandato dos/as integrantes do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitados a mais dois mandatos consecutivos, exceto para os representantes do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os/as titulares e suplentes serão contabilizados/as separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§ 2º. Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§ 3º. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias.

§ 4º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

**Art. 5º.** Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

**Art. 6º.** A propaganda dos candidatos/as obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

**Título II – Da Realização da Eleição e Inscrições**

**Art. 7º.** A Eleição dos representantes da sociedade civil no CADES FREGUESIA/BRASILÂNDIA será realizada no dia **09/02/2020** na Subprefeitura FREGUESIA/BRASILÂNDIA, localizada na Av. João Marcelino Branco, 95 - São Paulo, com início às **10h h e término às 16h.**

**Art. 8º.** O período de inscrições das candidaturas corresponde do dia **16/12/2019 ao dia 14/01/2020.**

**Art. 9º.** As inscrições dos/as candidatos/as serão efetivadas através do preenchimento correto do formulário (anexo I) e apresentação da documentação pertinente, constante no Art. 10.

**Art. 10.** Os/as candidatos/as deverão entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I – Cópia do documento original de identificação com foto que comprove a maioridade civil;  
II – Cópia do comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Subprefeitura Freguesia/Brasília. Caso o/a munícipe não possua comprovante em nome próprio deverá apresentar a autodeclaração (anexo II);  
III – Foto 3x4 recente (para constar na cédula e divulgação); e  
IV – Carta de intenções e propostas de trabalho em uma página de formato A-4 (sulfite) contendo sua identificação (Nome, experiências e propostas ou temas de interesse para discussão nas reuniões do Conselho).

**Art. 11.** A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de recebimento. O número de cada candidato/a será estabelecido em função da ordem de inscrição.

**Art. 12.** As inscrições que preencherem os requisitos desse edital, Art. 10, alíneas I e II, serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas;

§ 1º. O prazo de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu a candidatura será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Subprefeitura Freguesia/Brasília endereçado à comissão eleitoral.

**Título III – Do Processo Eleitoral**

**Art. 13.** Os/as representantes da sociedade civil do CADES Freguesia/Brasília serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, preferencialmente através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

I - Na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

II - Havendo necessidade de utilização da cédula eleitoral o voto será anulado caso esteja rasurada, ilegível ou com dizeres alheios ao pleito perante a anuência de membro da Comissão Eleitoral presente.

III - Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que apresentarem no momento da eleição os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

b) Comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Subprefeitura Freguesia/Brasília. Caso o/a munícipe não possua comprovante em nome próprio deverá apresentar a autodeclaração (anexo II);

IV - O/a eleitor/ora devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 01 (um) candidato/a conforme Portaria Nº 80/SVMA-G/2019.

**Título IV – Da Apuração dos votos e classificação dos candidatos/as**

**Art. 14.** Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

**Art. 15.** A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes da sociedade civil do CADES Regional Freguesia/Brasília será no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação.

§ 1º. A PRODAM imprimirá o resultado da eleição em duas (02) listas, a saber: a – na primeira, a classificação dos/as candidatos/as por ordem de número de votos obtidos; b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres.

§ 2º. Em caso de votação manual, a divulgação do resultado final poderá se dar em até 24hs.

**Art. 16.** Será considerado eleito/a como Titular o/a candidato/a representante da sociedade civil conforme critérios de número de votos e gênero.

**Art. 17.** Serão considerados/as eleitos/as como Titulares, os candidatos/as representantes da sociedade civil classificados/as do 1º ao 8º lugares e Suplentes os classificados/as entre os 9º e 16º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

**Art. 18.** Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, Lei 4737/65.

**Título V – Da Fiscalização e Impugnações**

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo único: É facultado a qualquer candidato/a indicar à comissão eleitoral, pessoa na qualidade de fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

**Art. 20.** Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral e registrado em ata.

**Art. 21.** A ata de Eleição será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 10 dias úteis após a eleição.

**Art. 22.** Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o/a candidato/a terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar, devendo protocolar o pedido na Subprefeitura Freguesia/Brasília e encaminhá-lo à comissão eleitoral.

**Art. 23.** O Processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

**Título VI - Da Posse**

**Art. 24.** A posse dos Conselheiros eleitos pela sociedade civil será realizada em até 30 (trinta) dias após a eleição.

**ANEXO I  
PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA SUBPREFEITURA DE FREGUESIA/BRASILÂNDIA.****Ficha de Inscrição**

Inscrição Nº \_\_\_\_\_  
Nome Completo (conforme RG): \_\_\_\_\_  
Nome para constar na cédula: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade (RG): \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Natural de: \_\_\_\_\_  
Estado (UF) \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: Bairro: CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço Comercial: Bairro: CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone (Res) \_\_\_\_\_  
Telefone (Com) \_\_\_\_\_  
Telefone Celular \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_  
Declaro estar ciente do Edital de convocação para a realização da Eleição do FREGUESIA/BRASILÂNDIA. Solicito minha inscrição como CANDIDATO/A.  
São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do/a Candidato/a \_\_\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_  
Nome e R.F. \_\_\_\_\_

**CANDIDATO/A – AGUARDANDO DEFERIMENTO DA CANDIDATURA**

Protocolo de Inscrição – Processo Eleitoral do CADES FREGUESIA/BRASILÂNDIA – 2020/2022

Inscrição nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_  
Nome e R.F. \_\_\_\_\_  
ANEXO II  
Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, residir à (Rua, Avenida, Travessa) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (complemento) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI  
DESPACHOS: LISTA 501**

**SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA**  
ENDERECO: AV. JOÃO MARCELINO BRANCO, 95

**6037.2019/0003117-3 - Multas: recurso**

**DESPACHO DEFERIDO**

**Interessados: SUELY ALVES DE MEDEIROS SOUSA**

Cancele-se o AM 02-223.494-2 nos termos da Súmula 473 do STF face a inexistência de atividade comercial em ocasião da sua lavratura. Publique-se. Envie-se à UNAI para atualização dos assentamentos municipais, conforme manifestação do Supervisor de Fiscalização SEI 024189072 .

**6037.2019/0002650-1 - Multas: recurso**

**DESPACHO INDEFERIDO**

**CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

1) Indeferido.2) Mantido o AM 02-222.825-0, face a inexistência de Auto de Licença de Funcionamento para o estacionamento operante no SQL em ocasião da lavratura do citado AM.3) Publique-se.4) Envie-se à UNAI para atualização dos assentamentos municipais; conforme manifestação do Supervisor de Fiscalização.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI  
DESPACHOS: LISTA 500**

**SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA**  
ENDERECO: AV. JOÃO MARCELINO BRANCO, 95

**6037.2019/0003208-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa GOL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 8187986000243 teve sua licença deferida.

**6037.2019/0003209-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa GOL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 8187986000243 teve sua licença deferida.

**6037.2019/0003210-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa GOL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 8187986000243 teve sua licença deferida.

**6037.2019/0003211-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa GOL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 8187986000243 teve sua licença deferida.

**GUIANASES****GABINETE DO SUBPREFEITO****SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-  
PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-231**

**PREFEITURA REGIONAL DE GUIANAZES**  
ENDERECO: ESTRADA ITAQUERA GUIANAZES 2565

**2019-0.029.413-0 ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

**INDEFERIDO**

INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

**2019-0.039.250-6 ROGERIO CORDEIRO DOS SANTOS**

**INDEFERIDO**

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SUB-G/CPDU/APROV

**2008-0.354.949-7 BANCO DO BRASIL S/A**

**DEFERIDO**

ARQUIVE-SE

**2013-0.371.221-7 GENILTON JOAO DE MACEDO**

**DEFERIDO**

ARQUIVA-SE

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI  
DESPACHOS: LISTA 501**

**SUBPREFEITURA DE GUIANAZES**  
ENDERECO: ESTRADA ITAQUERA-GUIANAZES, 2.56

A vista do contido no 6038.2019/0002753-8 - EDILENE DA SILVA LIMA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6038.2019/0002754-6 - JANE CLECIA DE OLIVEIRA SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6038.2019/0002755-4 - MARLEIDE CRUZ FEITOSA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**DESPACHO DO PROCESSO Nº 6038.2019.0002679-5**

**INTERESSADO: OMMMA Administradora de Imóveis Ltda EPP**

**ASSUNTO : CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO**

A vista dos elementos constantes do presente, notadamente a manifestação do Sr(a). Chefe da UNICAD DEFIRO, o pedido de Certidão de Demolição.

I - Certifique-se o que constar, pagos os preços devidos.

II - A certidão ficará a disposição do interessado pelo prazo de 30 dias.

III - Publique-se

**IPIRANGA**

**GABINETE DO SUBPREFEITO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-  
PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-231**

**PREFEITURA REGIONAL IPIRANGA**  
ENDERECO: RUA LINO COUTINHO, N 444

PROCESSOS DA UNIDADE SUB-IP/PE

**2019-0.043.171-4 RICARDO DE MOURA BAENA**

**DEFERIDO**

DEFERIDO NOS TERMOS DAS LEIS 16050/14, 16402/16 E 16642/17 E DECRETO 57776/17.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI  
DESPACHOS: LISTA 501**

**SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**  
ENDERECO: RUA LINO COUTINHO, 444

**6039.2019/0004661-9 - Solicitação de Concessão de Numeração**

**Despacho deferido**

**Interessados:**

DESPACHO: Para o contribuinte 046.020.0501-2 , pelo SLCE 2018-0.093.191-0, protocolo 28589-18, fica cancelado o n. 380 e ficam concedidos os ns.378 e 380 para a R Dom Sebastião do Rocio, codlog 17937-0.

**6039.2019/0004632-5 - Comunicações Administrativas: Ofício**

**Despacho deferido**

**Interessados: SUB-IP/CPD - Praça entre as Ruas Saioá e Jose Raimundo Nogueira**

DESPACHO: Em vistoria foram localizados e avaliados 112 (Cento e doze) exemplares arbóreos, sendo recomendadas as seguintes ações de manejo:

**Espécies diversas** - 111 (cento e onze) exemplares: Podas de copa - poda de limpeza, poda de levantamento e pode de adequação.

**Brassaia** - 01 (um) exemplar: Remoção por supressão, passível de substituição, de acordo com a Lei Municipal 10.365/87, Art. 11, Inc. II.

Em substituição ao exemplar removido, deverá ser executado o plantio de 01 (uma) muda de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de pequeno porte, padrão DEPAVE, no mesmo local.

Os serviços serão executados pela equipe da Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura Ipiranga.

**6039.2019/0004670-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 17658984000367 teve sua licença deferida.

**6039.2019/0004671-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 17658984000367 teve sua licença deferida.

**6039.2019/0004672-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 17658984000367 teve sua licença deferida.

**6039.2019/0004673-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 17658984000367 teve sua licença deferida.

**6039.2019/0004675-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa RIO & MONDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 17658984000367 teve sua licença deferida.

**6039.2019/0004679-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa FISCALIZO CONTÁBIL E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME CNPJ 13449746000129 teve sua licença deferida.

**6039.2019/0004680-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**